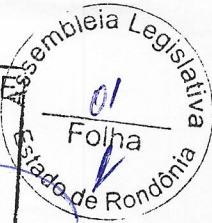




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA
11 MAR 2026
1º Secretário




PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>11 MAR 2026</p> <p>Protocolo: 184/26</p>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 182/26
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
<p>Dispõe sobre a suspensão da execução do Plano de Desocupação dos Semoventes na Estação Ecológica Soldado da Borracha, no Estado de Rondônia, até a efetiva indenização e desapropriação das propriedades privadas, e dá outras providências.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º. Fica suspensa a execução e todos os efeitos do Plano de Desocupação dos Semoventes da Unidade de Conservação referente à Estação Ecológica Soldado da Borracha, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 39, de 26 de fevereiro de 2025, e constante do processo SEI nº 0028.024735/2024-04, até a efetiva indenização e desapropriação dos proprietários que detenham posse mansa e pacífica nas propriedades privadas.</p> <p>Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput permanecerá vigente até a conclusão da indenização e desapropriação dos proprietários, nos termos da legislação aplicável ao direito de propriedade e à desapropriação por utilidade pública, social e ambiental, conforme disposto na Constituição Federal e no Código Civil.</p> <p>Art. 2º. A Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, a Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM deverão emitir os documentos necessários ao exercício das atividades agrossilvopastoris e à liberação dos manejos florestais preexistentes cujos processos se encontrem sobrestados.</p> <p>Parágrafo único. Fica restabelecido o tráfego nas estradas vicinais localizadas na área da unidade de conservação para fins de escoamento dos produtos oriundos das áreas circunvizinhas que dependam de sua utilização.</p> <p>Art. 3º. O disposto nesta Lei Complementar não se aplica às decisões judiciais relativas à desocupação e aos litígios relacionados à propriedade e ao meio ambiente, que permanecem sob a jurisdição do Poder Judiciário.</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>Art. 4º. A suspensão prevista nesta Lei Complementar não implica autorização para novos desmatamentos, ampliações de atividades agrossilvopastoris ou abertura de novas áreas de exploração.</p> <p>Art. 5º. Durante o período de suspensão, fica autorizada a abertura de novos cadastros de produtores junto à SEFIN e ao IDARON, desde que comprovada a propriedade do imóvel.</p> <p>Art. 6º. A suspensão estabelecida por esta Lei Complementar possui caráter cautelar e não implica anistia, perdão ou convalidação de infrações ambientais já apuradas ou a apurar, permanecendo aplicáveis as sanções previstas na legislação vigente.</p> <p>Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 05 de fevereiro de 2026.</p> <div data-bbox="432 1160 1337 1736" style="text-align: center;"><p>DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual Republicanos</p></div>			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA			
<p>O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade conferir segurança jurídica, equilíbrio social e observância aos princípios constitucionais do direito de propriedade, da função social da propriedade e do devido processo indenizatório, no contexto da execução do Plano de Desocupação dos Semoventes na área da Estação Ecológica Soldado da Borracha, no Estado de Rondônia.</p> <p>A medida proposta busca assegurar que eventuais ações administrativas de desocupação ocorram somente após a efetiva indenização e regular desapropriação das áreas privadas atingidas, em conformidade com o disposto nos incisos XXII e XXIV do art. 5º da Constituição Federal, que garantem o direito de propriedade e estabelecem a prévia e justa indenização em dinheiro como requisito indispensável para a desapropriação.</p> <p>Verifica-se que a execução imediata do plano de desocupação, sem a correspondente indenização dos proprietários e possuidores de boa-fé, pode gerar graves impactos sociais, econômicos e produtivos, afetando diretamente famílias que exercem atividades agrossilvopastoris historicamente estabelecidas na região, além de comprometer a segurança jurídica necessária à regularidade das relações fundiárias e ambientais.</p> <p>A proposta também preserva a tutela ambiental, ao deixar expresso que a suspensão não implica autorização para novos desmatamentos, ampliações de atividades produtivas ou convalidação de infrações ambientais eventualmente praticadas, mantendo-se plenamente aplicáveis as sanções previstas na legislação vigente. Dessa forma, busca-se harmonizar a proteção ambiental com os direitos fundamentais de propriedade e indenização, promovendo solução juridicamente equilibrada e socialmente responsável.</p> <p>Adicionalmente, o projeto estabelece a regularização administrativa necessária ao funcionamento das atividades produtivas já existentes, garantindo a emissão de documentos essenciais pelos órgãos estaduais competentes e assegurando condições mínimas de continuidade econômica enquanto se concluem os procedimentos indenizatórios e desapropriatórios.</p> <p>Diante do relevante interesse público envolvido, da necessidade de assegurar a observância dos preceitos constitucionais e da busca pela estabilidade jurídica e social nas áreas afetadas, submete-se a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.</p>			